OFÍCIO Nº 1167/2023/GAB

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 13/2024

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Ofício nº 262/2023, Moção nº 233/2023, Requerimento nº 1114/2023 e Indicações 933, 977, 982, 985, 1001, 1010, 1014, 1016, 1018, 1021, 1022 e 1025/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 262/2023, a Moção nº 233/2023, ao Requerimento nº 1114/2023 e as Indicações 933, 977, 982, 985, 1001, 1010, 1014, 1016, 1018, 1021, 1022 e 1025/2023, venho por meio deste, encaminhar todas as respostas apresentadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
12/12/23
funcionário

DESPACHO Nº 751/2023/DTS/GAB.
DESTINO: Gabinete da Sra Prefeita.
ASSUNTO: Esclarecimento sobre informação de que existe cláusula prejudicial aos munícipes no Contrato de concessão do estacionamento rotativo em São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, 11 de outubro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar VSª e, na oportunidade, comunicar que aportou neste Departamento o Ofício n° 262/2023, oriundo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, solicitando esclarecimentos "se procede a informação de que se existe clausular no contrato administrativo existente entre o executivo e a estapar que prejudiquem os munícipes em São João da Boa Vista".

Preliminarmente ressalto que o inciso X do Art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito permite ao Município implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

A Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021, autorizou a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a instituir nas vias e logradouros públicos o estacionamento rotativo pago.

Diante de tais circunstâncias, foi realizada a Concorrência com edital n° 003/2022, cujo objeto foi a concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de solução de estacionamento digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo.

Ao término do certame, sagrou vencedora a empresa PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA para a exploração do estacionamento rotativo pago em São João da Boa Vista/SP, com a devida pactuação firmada entre a Concessionária e a Prefeitura Municipal por meio do Contrato de Concessão n° 027/23.

A Cláusula Primeira do contrato supradito vincula as obrigações e direitos das partes envolvidas ao Projeto Básico do edital licitatório e à Lei n° 4.903, de 05 de outubro de 2021.

Cabe ressaltar que o contrato entre o Poder Público concedente (em nível municipal, estadual ou federal) e a concessionária é um instrumento jurídico que formaliza a delegação de um serviço público para uma pessoa jurídica ou consórcio de empresas, chamada de concessionária.

A concessionária é a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que assume a responsabilidade de prestar o serviço público, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, o qual tem como objetivo garantir a prestação adequada do serviço à população, de forma eficiente e econômica, além de assegurar os direitos dos seus usuários.

De acordo com a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, a denúncia do contrato de concessão pode ser feita por ambas as partes pactuadas, ou seja, pelo Poder Público concedente e pela concessionária.

O Art. 3° da lei suso declinada estabelece que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Do exposto, verifica-se que os munícipes podem colaborar com a fiscalização do contrato ora em pauta, portanto as inconsistências contratuais devem ser formalizadas ao Poder Público concedente.

Não há, até o momento, registro formal neste Departamento de inconsistência contratual de iniciativa de qualquer munícipe.

O documento de origem do pedido de informação não oferece dados essenciais e pontuais em relação à informação de "cláusula contratual que prejudique os munícipes".

O contrato em testilha conta com 18 (dezoito) cláusulas, portanto, é essencial a citação de qual delas chegou a informação como prejudicial ao cidadão para subsidiar manifestação de forma objetiva e dentro dos princípios da administração pública em relação ao assunto ora em pauta.

Necessário destacar que os contratos de concessão dos serviços públicos são auditados por órgãos internos da própria Prefeitura Municipal, pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e permanece à disposição do Ministério Público estadual, tudo em prol dos interesses da população e em rigorosa observância aos princípios constitucionais da administração pública, insculpidos no artigo 37 da Lei Magna.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO

Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 749/2023/DTS/GAB.
DESTINO: Gabinete da Sra Prefeita.
ASSUNTO: Moção oriunda da Câmara Municipal que trata sobre isenção de pagamento do estacionamento rotativo para pessoas com deficiência de mobilidade.

São João da Boa Vista, 11 de outubro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar VSª e, na oportunidade, comunicar que aportou neste Departamento a Moção n° 233/2023, oriunda da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, solicitando a isenção do pagamento de estacionamento rotativo pelos portadores de deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificados por credencial aposta no veículo, em qualquer das vagas disponíveis.

Preliminarmente ressalto que o inciso X do Art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito permite ao Município implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

A Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021, autorizou a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a instituir nas vias e logradouros públicos o estacionamento rotativo pago e o seu inciso VI do Art. 6° prevê a isenção de pagamento aos veículos ou utilizados em favor de portadores de deficiência com comprometimento de mobilidade, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal 9.503/97 e Resoluções do Contran n° 303/08 e 304/08.

Diante de tais circunstâncias, foi realizada a Concorrência com edital n° 003/2022, cujo objeto foi a concessão onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de solução de estacionamento digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo.

O Edital previu que deveriam ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento)

DESPACHO Nº 839/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1010/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1010/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a implantação de faixa elevada na Avenida Massucci Cabrelon, em frente ao nº 227.

Esclareço que a mencionada avenida trata-se de uma via arterial, com pista dupla, em cujo ponto indicado existe quatro pequenos estabelecimentos comerciais, sendo dois destes de cada lado da avenida.

A faixa elevada para travessia de pedestres está prevista no subitem "5.2" do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume "VI", dispositivos auxiliares, cuja norma veda sua implantação como dispositivo isolado.

Deve ser implantada em locais onde se deseja dar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança à circulação e travessia de pedestres, em determinadas áreas residenciais e trechos de vias a elas pertencentes, assim como em terminais de transporte coletivo, em locais de aglomeração ou entrada de área de pedestres.

Diante do exposto, há necessidade de existência de outros elementos de moderação de tráfego, que garantam que os veículos se aproximem numa velocidade segura da travessia. Tal dispositivo poderia ser uma ondulação transversal, a qual possui regulamentação prevista no Decreto 6.782, de 19 de abril de 2021, que regula os critérios para solicitação de redutores de velocidade no âmbito do Município de São João da Boa Vista, cujo Art. 1º exige o protocolo de solicitação junto à Prefeitura Municipal com abaixo assinado de todos os moradores que residem a uma distância de 50 m do ponto pretendido para a instalação do redutor de velocidade.

Encaminhado o pedido suso declinado a esta repartição, serão adotadas as medidas ulteriores com a maior celeridade possível.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 832/2023/DTS/GAB.
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 993/2023.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 993/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a reparação da sinalização horizontal da rotatória da Av. Dr Durval Nicolau.

Esclareço que foi solicitado orçamento junto à empresa contratada por licitação para a realização da reparação da sinalização horizontal da extensão total da via em comento, incluindo a aludida rotatória.

Ao receber o valor dos serviços a serem executados, será providenciado o pedido de empenho da despesa.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 833/2023/DTS/GAB.
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 997/2023.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 997/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a reparação da sinalização horizontal da Av. João Osório.

Esclareço que a pavimentação da aludida via necessita ser recapeada, devido as condições que se encontra, para posterior implantação da sinalização viária horizontal, visto que os serviços realizados serão perdidos com a manutenção posterior da avenida.

Após a medida acima adotada, serão refeitas as respectivas sinalizações horizontal e vertical do local.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

ESPACHO Nº 834/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1014/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1014/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a mudança de sentido na mão de direção da Rua Profª. Luisa Milan e da Av. Luis Gambeta Sarmento.

Esclareço que o assunto será encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito para análise.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 835/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1016/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1016/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a mudança de direção da Rua Nossa Senhora Aparecida.

Esclareço que o assunto será encaminhado ao Conselho Municipal de Trânsito para análise, com realização de reunião prevista para o próximo dia 28 de novembro de 2023.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

ESPACHO Nº 836/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1025/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1025/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando o recapeamento asfáltico das ruas do Jardim Ypês e da Av. Dr. Oscar Pirajá Martins.

Esclareço que o assunto em pauta não se refere às atribuições legais desta repartição.

Diante dos fatos, solicito remessa da indicação em testilha ao Departamento responsável pela execução do serviço.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 837/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1001/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1001/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando o a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente ao Colégio Externato Santo Agostinho.

Esclareço que a mencionada escola situa à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 1648, nesta, cuja via conta com duas ondulações transversais, sendo certo que se posicionam antes e posterior do dispositivo mencionado, localizado em frente à entrada da unidade escolar.

A primeira dista 88m e a segunda 30m da faixa de pedestre.

A faixa elevada para travessia de pedestres está prevista no subitem "5.2" do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume "VI", dispositivos auxiliares, cuja norma prevê sinalização viária própria.

Do exposto, será providenciada a sinalização vertical e horizontal para o local, após a aplicação da massa asfáltica pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 838/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1022/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1022/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a instalação de estacionamento em quarenta e cinco graus nas Ruas Padre Donizete T. de Lima e Capitão José Jacinto de Andrade.

Esclareço que a Rua Padre Donizete T. de Lima trata-se de uma via de mão dupla, com 9m de faixa de rolamento, portanto suas dimensões e características não comportam as vagas de estacionamento oblíquas, haja vista a necessidade de dispor de área para o veículo e para manobra.

Ressalto que veículos de maior porte, como as caminhonetes e outros similares, possuem em média 5.20m de comprimento, portando somadas as medidas das dimensões dos veículos com espaço para manobra, não resta área adequada para a faixa de rolamento em ambos os sentidos.

A Rua Capitão José Jacinto de Andrade trata-se de via local, de sentido único, com intenso fluxo de caminhões, em virtude da existência de depósito de um supermercado no local, fator que inviabiliza o posicionamento de veículos a quarenta e cinco graus, pelo risco de acidentes durante a manobra e trânsito dos veículos de carga.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 840/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1021/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Seguranças a Indicação nº 1021/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a construção de um redutor de velocidade na Rua Cláudio Pelegrino dos Reis, nº 45.

Esclareço que para a implantação de ondulação transversal, está prevista na Resolução 973/2022 do CONTRAN, que instituiu o Manual Brasileiro de Sinalização, volume VI, que trata dos dispositivos auxiliares.

No âmbito do Município, a implantação destes dispositivos é regulado pelo Decreto 6.782, de 19 de abril de 2021, cujo Art. 1º exige o protocolo de solicitação junto à Prefeitura Municipal com abaixo assinado de todos os moradores que residem a uma distância de 50 m do ponto pretendido para a instalação do redutor de velocidade.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 841/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 1018/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 1018/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando a construção de um redutor de velocidade na travessa entre a Rua Frederico Rek (altura do nº. 126) e a Avenida Brasília.

No âmbito do Município, a implantação destes dispositivos é regulado pelo Decreto 6.782, de 19 de abril de 2021, cujo Art. 1º exige o protocolo de solicitação junto à Prefeitura Municipal com abaixo assinado de todos os moradores que residem a uma distância de 50 m do ponto pretendido para a instalação do redutor de velocidade.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 845/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 982/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº. 982/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, para manutenção de sinalização viária da rotatória existente no trecho de interseção da Av. 13 de Maio com a Av. Dr. Oscar Pirajá Martins.

Esclareço que foi reparada toda a sinalização de trânsito do local e o seu entorno, com repintura da linha de divisão de mão de direção, implantação de faixa de pedestre, placa de advertência para travessia de pedestres e manutenção.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPACHO Nº 846/2023/DTS/GAB
PROCESSO:
DESTINO: Gabinete da Prefeita
ASSUNTO: Resposta a Indicação Nº 985/2023

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança a Indicação nº 985/2023, oriunda da egrégia Câmara Municipal, solicitando o recapeamento e pintura de solo das ruas dos Bairros Jardim Vila Rica, Jardim Almeida e Jardim Canadá.

Esclareço que para a realização da sinalização horizontal é adequado primeiro efetuar o recapeamento da via, ação essa não atribuída ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Devido às condições ideais de pavimentação do Bairro Jardim Almeida, todas as suas vias foram sinalizadas com inscrição de "PARE" nas esquinas, faixas de pedestres, áreas de estacionamento para deficientes físicos e vedação de estacionamento em locais necessários.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Interessado

Processo: **CAMARA MUNICIPAL**

34170 **54.682.836/0001-42**

2022 **Endereço:**

27/10/2022 Telefone:

E-mail:

Assunto: OFÍCIO-TRÂNSITO

Protocolo: REQUERIMENTO N°1114/2022

Consulte o andamento do seu processo pela Internet

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo que seja construído redutor de velocidade na estrada de terra que dá acesso ao Laticínio Montezuma, na Serra da Paulista.

REQUERIMENTO Nº 1114/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando providências, junto ao Departamento competente, para que seja construído redutor de velocidade na estrada de terra que dá acesso ao Laticínio Montezuma, na Serra da Paulista.

Diversos motoristas têm imprimido alta velocidade nesta estrada, colocando em risco a segurança de pedestres, animais e, mesmo, dos próprios condutores de veículos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de outubro de 2022.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - PSDB

OFICIE - SE
10/10/2022

JÚNIOR DA VAN

CARLOS GOMES

Claudinho

Claudinei

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha do Processo nº 34170, 27/10//2022.

Em 02/10/2023

Ao Sr Diretor de Trânsito e Segurança

Com relação a solicitação do processo em destaque, para implantação de ondulação transversal, para a ondulação transversal segue rigorosamente os ditames da Resolução 973/22 do Contran onde estabelece vários quesitos para implantação conforme abaixo:

A ondulação transversal é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos. Tendo como características uma lombada física transversal ao fluxo do tráfego, aposta sobre o pavimento. Pode ser executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas.

Para a implantação de ondulações transversais devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

d) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

e) Existência de pavimento em bom estado de conservação;

f) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

g) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

Portanto, seguindo a Resolução em questão, NÃO É VIÁVEL a implantação da ondulação transversal no local, uma vez que a via não possui pavimento por ser uma estrada rural, sendo assim, não preenche os requisitos mínimos para implantação.

É nossa análise técnica.

CELSO AUGUSTO LUCIO
Chefe do Setor de Tráfego

DESPACHO Nº 746/2023/DTS/GAB.
DESTINO: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: Redutor de Velocidade – Laticínio Montezuma.
ANEXO: Páginas 64 a 71 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do volume VI.

São João da Boa Vista, 11 de outubro de 2023.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, apreciar o requerimento nº 1114/2022, que versa sobre a implantação de redutor de velocidade na estrada de terra que dá acesso ao Laticínio Montezuma, localizado na Serra da Paulista.

Em detida análise do aludido documento, verifica-se que, de acordo com a Resolução 973/22 do CONTRAN, o pedido em questão não preenche os requisitos mínimos para implantação de ondulação transversal na via em comento, pois a resolução em epígrafe exige as seguintes condições para sua construção:

a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

b) Em via urbana e em ramos de casso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

d) Existência de pavimento em bom estado de conservação;

e) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;

f) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

Há necessidade de ser executada com material asfáltico, concreto ou outro que garanta as suas características físicas e permita ser demarcada com faixas oblíquas na cor amarela.

A via em ora em pauta é desprovida de pavimentação, portanto não permite sinalizá-la horizontalmente, conforme exigência constante do anexo, situação que coloca em risco a segurança viária ao usuário deparar com o obstáculo na pista sem condições ideais de visualização.

Diante dos esclarecimentos, torna-se inviável o atendimento do pedido em testilha.

Certo de contar com a vossa compreensão e inestimável colaboração, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

5.1 Ondulação Transversal

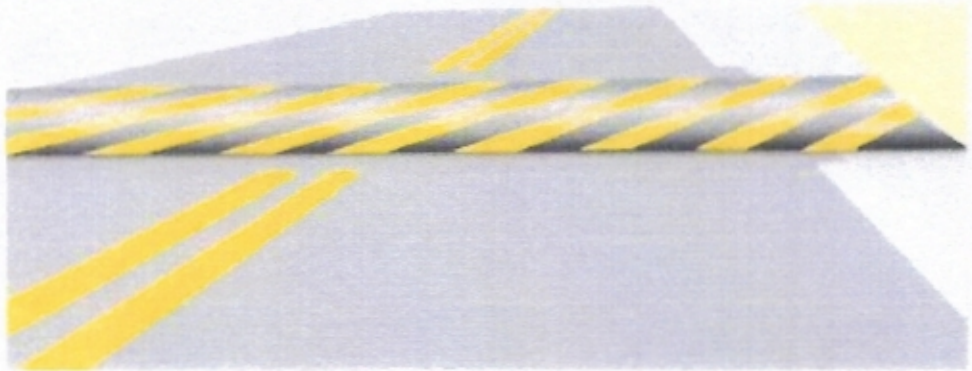


Figura 6.1

Definição

A ondulação transversal é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos.

Características

É constituída de uma lombada física transversal ao fluxo do tráfego, aposta sobre o pavimento (Figura 6.1).

Pode ser executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas.

A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender aos padrões constantes nas Figuras 6.2 e 6.3.

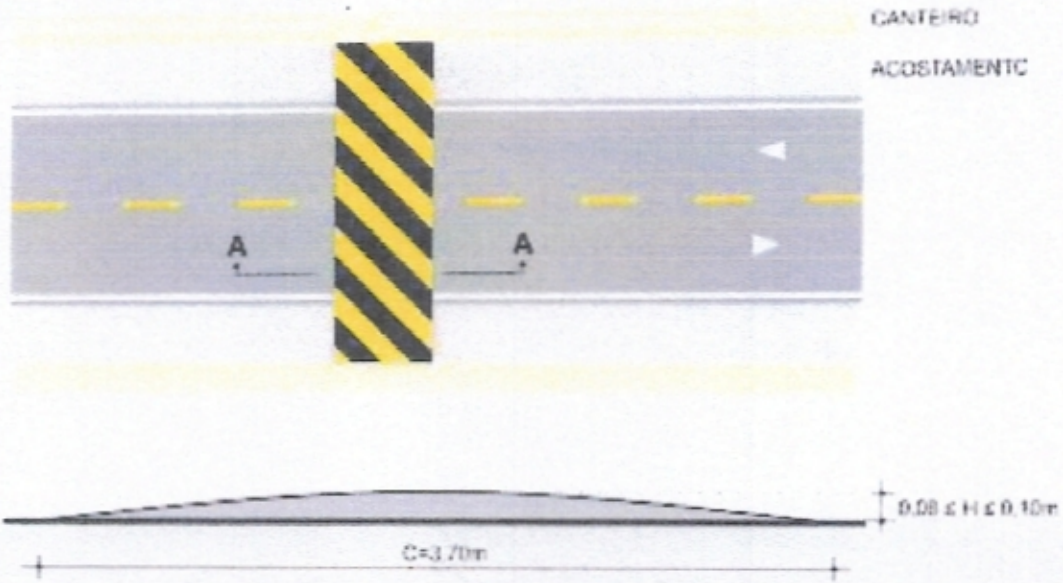
Dimensões

A ondulação transversal possui, respectivamente, as seguintes dimensões:

- TIPO A:

a) L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
b) C (Comprimento) = 3,70m;
c) H (altura) = 0,08 ≤ H ≤ 0,10m.

d)

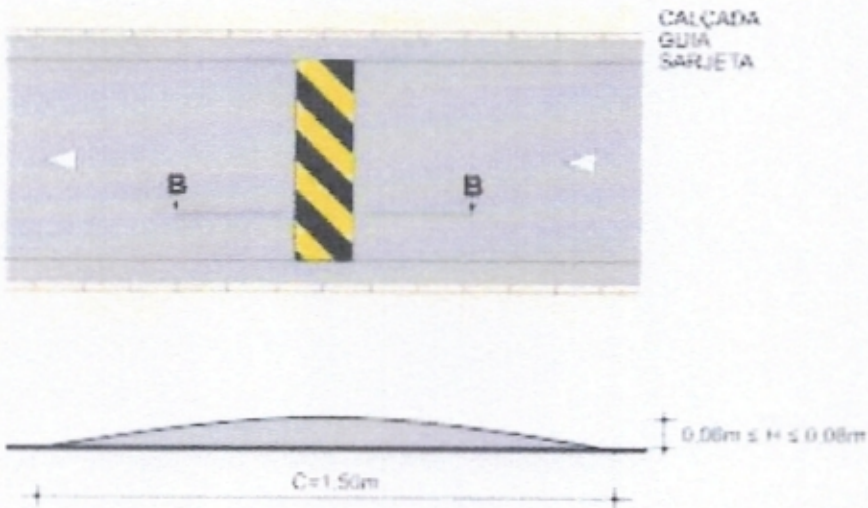


CORTE A-A

Figura 6.2

- TIPO B:

a) L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
b) C (Comprimento) = 1,50m
c) H (Altura) = 0,06m ≤ H ≤ 0,08m



CORTE B-B

Figura 6.3

A ondulação transversal deve ser demarcada com faixas oblíquas na cor amarela, inclinadas a 45° em relação à seção transversal da via, no sentido horário, com largura mínima de 0,25m, espaçadas entre si de no máximo de 0,50m, alternadamente sobre a ondulação (Figura 6.4).

No caso de pavimentos que necessitem melhor definição de contraste, os intervalos entre as faixas amarelas devem ser demarcados com cor preta, admitindo-se também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela.

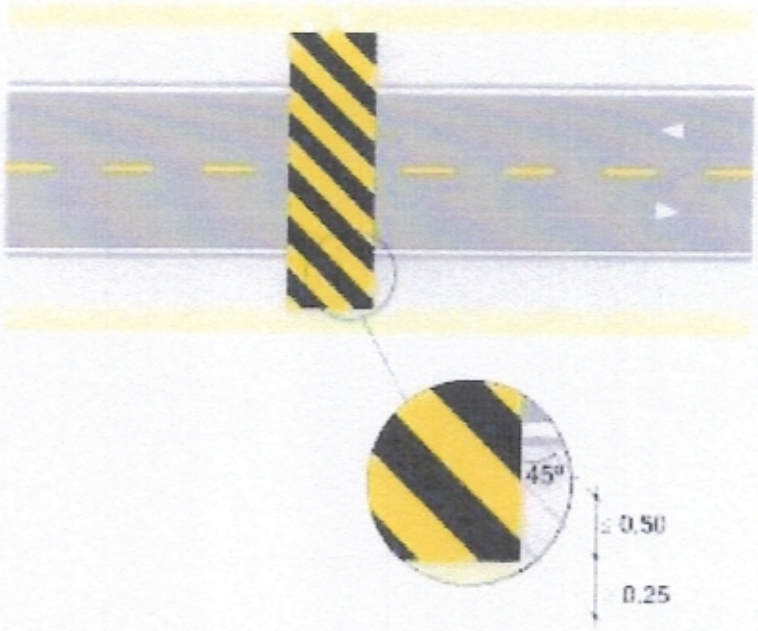


Figura 6.4

Princípios de Utilização

A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego, conforme modelo constante no Apêndice I deste Manual.

Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras soluções são ineficazes.

Após o período de 1 (um) ano da implantação da ondulação transversal, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho, por meio de estudo de engenharia de tráfego que contemple, no mínimo, as variáveis do Apêndice I constante deste Manual, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

A ondulação transversal TIPO A só pode ser implantada onde há a necessidade de limitar a velocidade em 30 km/h e em:

a) Via rural (rodovia) — somente em travessia de trecho urbanizado;
b) Via urbana coletora;
c) Via urbana local.

Em casos excepcionais em que haja comprometimento da segurança viária, comprovado mediante estudo técnico de engenharia de tráfego, pode ser adotado o uso da ondulação transversal TIPO A em rodovia, em situação não contemplada no item "a", e em via urbana arterial, respeitados os demais critérios estabelecidos neste Manual.

A ondulação transversal TIPO B só pode ser implantada em via urbana local onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo e não seja possível implantar a ondulação transversal do Tipo A, reduzindo pontualmente a velocidade máxima para 20 km/h.

Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

d) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
e) Existência de pavimento em bom estado de conservação;
f) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
g) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pode implantar ondulações transversais em vias com características diferentes das citadas nos itens "a" e "b" do parágrafo anterior, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego, previsto no Apêndice I.

É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Colocação

A colocação da ondulação transversal deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Em via urbana, o dispositivo próximo à esquina deve distar no mínimo 15,0m do alinhamento do meio-fio ou da linha de bordo da via transversal (Figura 6.5);
b) A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50m e, em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, a distância deve ser de 100m;
c) A distância mínima entre ondulações sucessivas deve ser de 50m para rodovia de pista simples e sentido duplo de circulação inserida em área urbana e com características físicas e operacionais similares às de via urbana.

Para serem consideradas em série, as ondulações transversais sucessivas devem estar espaçadas de no máximo 100m em via urbana e de 200m em rodovia.

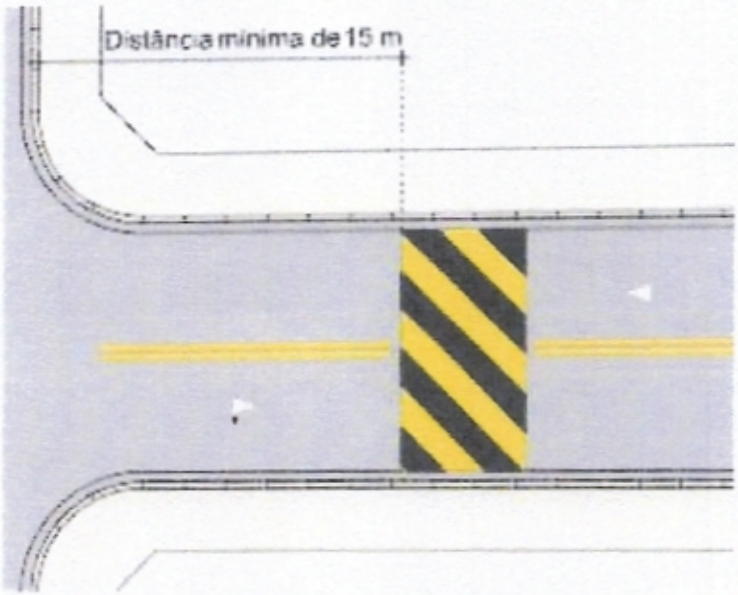


Figura 6.5

Relacionamento com outros sinais ou dispositivos

A colocação de ondulação transversal na via deve estar acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

a) Sinal de regulamentação R-19 - "Velocidade máxima permitida", limitando a velocidade em 30km/h para a ondulação TIPO A, e em 20km/h para a ondulação transversal TIPO B, sempre antecedendo o obstáculo.

 Onde ocorre redução da velocidade regulamentada na aproximação da ondulação transversal, esta deve ser gradativa e sinalizada conforme os critérios estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação do CONTRAN.

 Nesse caso, após a transposição do dispositivo, deve ser implantada sinalização de regulamentação de retomada da velocidade anterior à redução.

b) Sinal de advertência A-18 - "Saliência ou lombada", antes da ondulação transversal, colocada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN.

c) **Sinal de advertência A-18 –** "Saliência ou lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN (Figura 6.6).



Figura 6.6

A seguir, é apresentado um exemplo de aplicação da sinalização em via urbana (Figura 6.7).

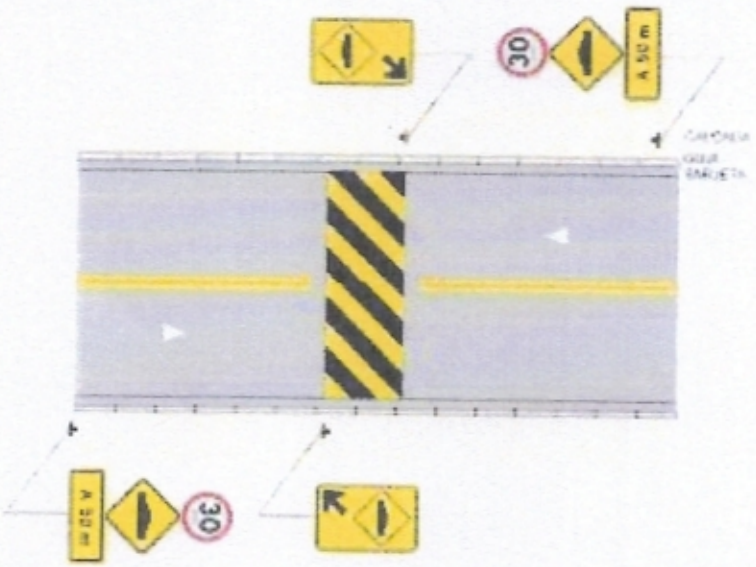


Figura 6.7

A implantação de ondulações transversais em série na via, conforme Figura 6.8, deve estar acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

a) Sinal de regulamentação R-19 – "Velocidade máxima permitida", limitando a velocidade em 30km/h para a ondulação TIPO A, e em 20km/h para a ondulação TIPO B, sempre antecedendo a série.
b) Sinal de advertência A-18 – "Saliência ou lombada", antes do início da série e com informação complementar indicando a existência de ondulações transversais em série, colocadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN.
c) Sinal de advertência A-18 – "Saliência ou lombada", com seta de posição, colocada junto a cada ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN (Figura 6.6).

A seguir, são apresentados três exemplos de aplicação de ondulações transversais em série em vias rurais (Figuras 6.8 a 6.10).

A Figura 6.8 apresenta um exemplo de aplicação em rodovia regulamentada com velocidade menor ou igual a 60 km/h com o sinal R-19 – "Velocidade máxima permitida" de diâmetro de 1,0m.